



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE AGOSTO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis Municipais, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. Eduardo Estefanio, conforme escritura de compra e venda anexa às fls. 03 do referido Processo Administrativo, cadastrado nesta Prefeitura como : Distrito 4, Quadra 84, Lote 62, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para a rua Almirante Tamandaré; 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) nos fundos que faz com uma Servidão Pública; 19,00m (dezenove metros) na lateral direita que faz com o Sr. Alzemirô Tosta de Macedo, e 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que divide com o Sr. Walter Motta, formando uma área total de 206,93M² (duzentos e seis metros e noventa e três decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A Alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A Alienação se fará no estado atual do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE AGOSTO DE 1.980.

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL